



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO Nº 014/2017

À CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ESTADO DO EPÍRITO SANTO.

ÂNGELA MARIA SCHULTZ LEPPAUS, LUIZ CARLOS BROEDEL FRANÇA, LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS, MARCOS ADRIANO RAUTA, NELSON LICHTENHELD, ROBSON JOSE SILLER, ROMI CARLOS FACCO MULLER, SERGIO ANGELI LAGO e VALDEMIRO BARTH, na condição de Vereadores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, com base no artigo 168, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a expedição de pedido ao Prefeito Municipal de Santa Leopoldina/ES, Exmo. Sr **Valdemar Luiz Horbelt Countinho**, considerando o **Princípio Básico da Segregação de Funções**, solicitando informações a fim de responder aos seguintes questionamentos e a adoção de providências, caso necessário:

I – Informar se no quadro funcional da Prefeitura Municipal, a partir de janeiro de 2015 a até a presente data, verificou-se a hipótese de incompatibilidade, ou impedimento, de Servidor em atividade, ou Agente Político, Secretário Municipal ou responsável pela licitação, que, no exercício de suas funções, se enquadram na vedação do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93;

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Santa Leopoldina/ES, 24 de maio de 2017.


ÂNGELA MARIA SCHULTZ LEPPAUS
Vereadora – PPS


LUIZ CARLOS BROEDEL FRANÇA
Vereador – PMN

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina

APROVADO

Em 12/06/2017


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS

Vereadora – PMN

MARCOS ADRIANO RAUTA

Vereador – PSDB

NELSON LICHTENHELD

Vereador – SD

ROBSON JOSE SILLER

Vereador – PMDB

ROMI CARLOS FACCO MULLER

Vereador – PP

SERGIO ANGELI LAGO

Vereador – PDT

VALDEMIRO BARTH

Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

As proibições do art. 9º da Lei 8.666/93 derivam dos princípios da moralidade administrativa e da isonomia. Portanto, trata-se de espécie de impedimento legal, estabelecido a fim impedir que determinadas pessoas participem dos procedimentos de licitação, tendo em vista a existência de reais incompatibilidades, especialmente considerando as atribuições ou responsabilidades relacionadas a autorização de despesa, execução, atesto ou aprovação, registros, revisão, auditoria e outras.

Dessa forma, incumbe ao Executivo Municipal averiguar se tais hipóteses ocorrem no âmbito da Administração e, havendo constatação de tal irregularidade, que se promova o imediato afastamento dos agentes implicados e correção dos necessários.